



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER Nº

452

/2026

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 353/2026

Processo nº

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Institui, no Município de Araraquara, a “Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa”, destinada a promover a análise contínua das normas municipais.

Trata o presente parecer do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 353/2026, o qual, em síntese, busca criar “Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa”, estabelecendo princípios e diretrizes para a melhoria contínua do ambiente regulatório e a remoção de entraves ao desenvolvimento econômico local.

Pois bem, inicialmente cabe pontuar que já há em âmbito federal [a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), dispondo sobre regras gerais de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, de modo que não seria lícito ao ente local criar regras próprias locais de revisão e consolidação de normas que divergissem da disciplina federal sobre a matéria.

Não obstante, entendemos que não é isso que propõe o projeto em questão, que se limita a ditar princípios e diretrizes visando a atuação da administração com vistas a promover a simplificação do arcabouço normativo e regulatório local, tratando-se de norma programática sobre a qual é lícito ao ente local legislar com fundamento nos incisos I e II do art. 30 da [Lei Maior](#).

E no que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, observa-se que a propositura trata em linhas gerais de conceitos, normas principiológicas ou de natureza programática, diretrizes e contornos para execução da “Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa”, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se filiado a tal entendimento e declarado a constitucionalidade de normas programáticas similares.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.401, DE 20 DE AGOSTO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, QUE "INSTITUI O "ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". INICIATIVA PARLAMENTAR. INOCORRÊNCIA – QUANTO AO ESSENCIAL - DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. NORMA QUE TRATA DE DIRETRIZES COMPLEMENTARES À LEGISLAÇÃO FEDERAL. MATÉRIA NÃO ELENCADE NO ROL DAQUELAS DE INICIATIVA RESERVADA DO PODER EXECUTIVO (ART. 24, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). COM A EXCEÇÃO ISOLADA DE SEU ARTIGO 6º, A LEI NÃO IMPÕE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, NEM



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



INTERFERE NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. NÃO VULNERA, PORTANTO, O PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 47, INCISOS II E XIX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE TÃO SÓ DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 10.401/2021, DE SANTO ANDRÉ.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2268820-24.2021.8.26.0000; RELATOR (A): AROLDI VIOTTI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 21/09/2022; DATA DE REGISTRO: 22/09/2022 – **grifos nossos**)

Ante o exposto, entendemos não haver óbice de natureza jurídica ou técnico-legislativa ao projeto.

Ademais, a elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 de setembro de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 452/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 353/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 763P-RU05-0ZAF-U6N2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=763PRU050ZAFU6N2>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **763P-RU05-0ZAF-U6N2**

GEANI TREVISÓLI

Vereadora - 1º Secretário

Assinado em 23/09/2026, às 13:50:04

DR. LELO

Vereador

Assinado em 24/09/2026, às 10:49:02